

SISTEMA DE SUPORTE À GESTÃO E TOMADA DE DECISÃO

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Informação de Referência:

- EEA PT02 PA objetivo – Bom Estado Ambiental (BES) nas águas marinhas e costeiras da Europa
- EEA PT02 PA resultado esperado #1 - Gestão mais integrada dos recursos marinhos
- Output 1A – Um Sistema de Gestão do Ambiente Marinho (SGAM) ao nível Nacional, incluindo os planos de ação para alcançar e manter o Bom Estado Ambiental (BES)
- Aviso nr 1 – Sistema de suporte à gestão e tomada de decisão
- Descrição - Suporte ao Diretor Marinho com ferramentas funcionais necessárias para o seu nível de responsabilidade; Promoção da cooperação interinstitucional e com as organizações não-governamentais.

1. ÁREAS DE INTERVENÇÃO:

A Diretiva n.o 2008/56/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho, designada por Diretiva-Quadro da Estratégia Marinha (DQEM), determina o quadro de ação comunitária, no domínio da política para o meio marinho, no âmbito do qual os Estados-membros devem tomar as medidas necessárias para obter ou manter um bom estado ambiental no meio marinho até 2020. Em 13 de outubro de 2010, foi publicado o Decreto-Lei n.o 108/2010, alterado pelo Decreto-Lei n.º 201/2012, de 27 de Agosto. Este diploma preconiza, de acordo com a Diretiva, o desenvolvimento de estratégias marinhas aplicáveis às águas marinhas nacionais portuguesas que são parte integrante da região marinha do Atlântico Nordeste e das sub-regiões da Costa Ibérica e da Macaronésia.

Em conformidade com os requisitos da DQEM e atendendo às especificidades das águas marinhas nacionais, foi determinada, pelo Decreto-Lei n.o 108/2010, alterado pelo Decreto-Lei n.º 201/2012, de 27 de Agosto, a elaboração de quatro estratégias marinhas referentes às subdivisões seguintes: 1) Subdivisão do continente; 2) Subdivisão dos Açores; 3) Subdivisão da Madeira; 4) Subdivisão da plataforma continental estendida.

A primeira parte da fase de preparação das estratégias marinhas contempla a avaliação inicial do estado ambiental atual das águas marinhas nacionais e do impacto ambiental das atividades humanas nessas águas, a definição do conjunto de características, parâmetros e valores de referência correspondente ao bom estado ambiental das águas marinhas

nacionais e o estabelecimento de um conjunto de metas ambientais, e indicadores associados, com vista a orientar o progresso para alcançar o bom estado ambiental do meio marinho. Contempla, ainda, uma análise económica e social da utilização dessas águas e do custo de degradação do meio marinho.

A segunda parte da fase de preparação, diz respeito ao estabelecimento e aplicação de um programa de monitorização, para avaliação constante e atualização periódica das metas ambientais.

À fase de preparação segue-se a fase de programas de medidas, que determina que até 2016 seja iniciado a execução do programa de medidas entretanto elaborado.

As entidades nacionais, de acordo com as respetivas responsabilidades, devem assegurar a atualização das estratégias marinhas e reexaminar a cada ciclo de 6 anos a avaliação inicial, a definição do bom estado ambiental, as metas ambientais, os programas de monitorização e os programas de medidas.

Em Portugal a função de Diretor Marinho compete ao Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), entidade responsável pela coordenação da aplicação da DQEM a nível nacional. A coordenação da aplicação da DQEM nas Regiões Autónomas é da responsabilidade das respetivas Regiões. De acordo com o Decreto-Lei nº 201/2012, de 27 de Agosto têm funções atribuídas na aplicação da DQEM a Direção-Geral de Política do Mar, a Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental, O Instituto Hidrográfico, a Direção-Geral da Autoridade Marítima, o Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P., a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. e o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas.

As Estratégias Marinhas para as Águas Marinhas Portuguesas, relativamente às 4 subdivisões, desenvolvidas neste primeiro ciclo de implementação incluem um capítulo relativo à coordenação, gestão e financiamento que é determinante para o presente Aviso ao estabelecer a macro organização inerente e os atores principais. O modelo de gestão proposto nestas Estratégias Marinhas (figura 1) irá assegurar um constante acompanhamento e monitorização dos projetos subjacentes à implementação dos Programas de Medidas e de Monitorização. Este modelo de gestão irá assegurar um constante acompanhamento e monitorização dos projetos, permitindo reorientar os trabalhos face a circunstâncias não inicialmente previstas, bem como incorporar novos conhecimentos, experiências e perspetivas entretanto adquiridas.

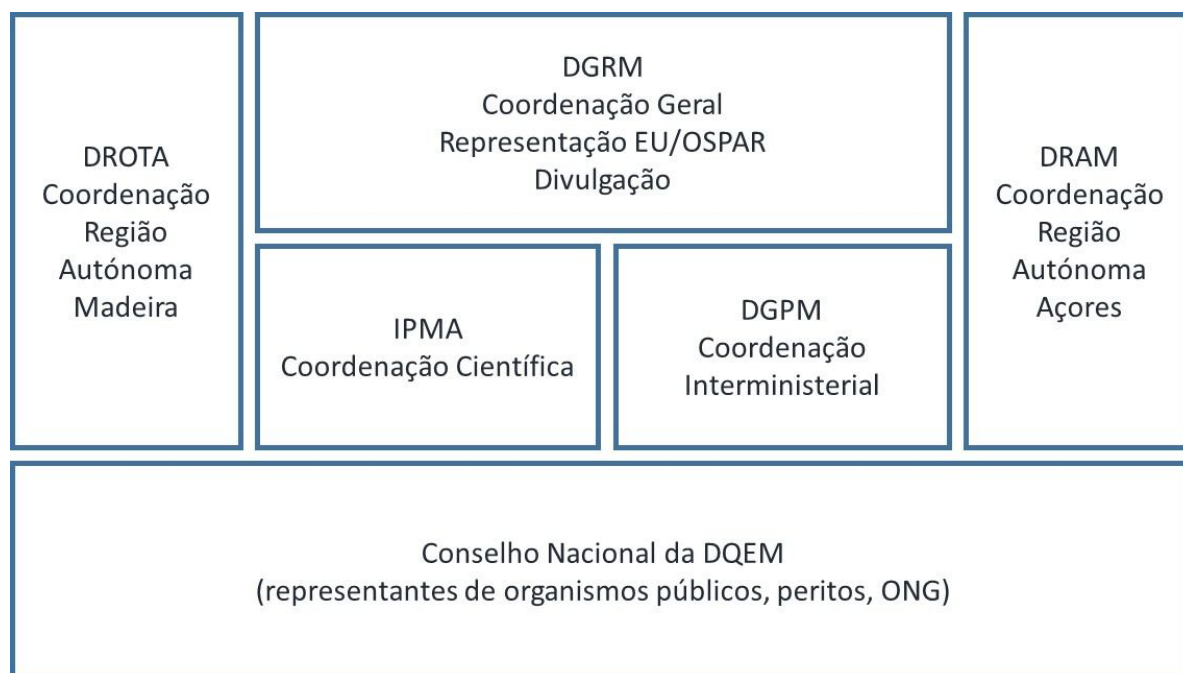


Figura 1 – Modelo de Gestão dos Programas de Monitorização e de Medidas¹

A área de intervenção deste Aviso centra-se no desenvolvimento das seguintes capacidades para apoio à ação do Diretor Marinho:

- Implementar um Sistema de Suporte à Gestão e Tomada de Decisão na implementação da DQEM em Portugal, apoiando a comunicação, coordenação e processos das entidades envolvidas no modelo de gestão dos programas de monitorização e de medidas no que se refere à implementação dos projetos que integram estes programas, quer do ponto de vista de acompanhamento da sua realização técnica quer financeira. Este sistema deve permitir ainda verificar a evolução temporal de um conjunto alargado de indicadores que permitem acompanhar o Estado Ambiental do meio marinho nas 4 subdivisões e compará-lo com o Bom Estado Ambiental e metas estabelecidas. Igualmente relevante a espacialização das potenciais pressões ambientais de carácter antropogénico e as medidas de proteção espacial adotadas. Para além dos indicadores relevantes do ponto de vista da caracterização do Estado Ambiental em cada momento e dos impactes ambientais que se verificam este sistema deve possibilitar o acompanhamento temporal de um conjunto de indicadores socioeconómicos que permitam verificar a evolução da utilização

¹ MAM, SRMCT, SRA (2014). Estratégias Marinhas para as Águas Marinhas Portuguesas. Diretiva-Quadro Estratégia Marinha. Programa de Monitorização e Programa de Medidas. Ministério da Agricultura e do Mar, Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais. Novembro de 2014.

das águas marinhas, os impactes socioeconómicos das ações previstas e a análise o custo de degradação do meio marinho.

2. OBJETIVOS E RESULTADOS ESPERADOS PARA OS PROJETOS:

O Sistema de Suporte à Gestão e Tomada de Decisão (Sistema de Gestão do Ambiente Marinho - SGAM) a desenvolver ao abrigo deste Aviso deve permitir (outputs a considerar):

- Visualização de um conjunto de métricas, ao longo do tempo, considerando um histórico, relativas ao estado ambiental do meio marinho e impactes ambientais e comparação com métricas objetivo (Bom Estado Ambiental e metas ambientais intermédias). Comparação com métricas nacionais e regionais se for o caso;
- Visualização de um conjunto de métricas, ao longo do tempo, considerando um histórico, relativas à análise socioeconómica da utilização das águas marinhas e comparação com métricas da bacia do Atlântico;
- Visualização da evolução, ao longo do tempo, considerando um histórico, dos custos de degradação do meio marinho;
- Visualização da calendarização das medidas e das ações de monitorização e do seu estado de implementação. Visualização do respetivo controlo financeiro: previsão de investimentos e de custos de operação e manutenção, monitorização dos investimentos e dos custos de operação e manutenção reais, distribuição entre diferentes fontes de financiamento efetivas e potenciais;
- Elaboração de relatórios pré-definidos e instalação de funcionalidade para elaboração de relatórios personalizados e exportação de dados para formatos diversos (por exemplo excel);
- Visualização da espacialização das atividades humanas nas águas marinhas nacionais;
- Visualização da espacialização das medidas de proteção espacial com funcionalidades para verificação dos valores ecológicos e económicos se estes estiverem disponíveis;
- Visualizações a construir pelo utilizador combinando medidas proteção espacial e atividades humanas nas águas marinhas;
- Possibilidade de exportar visualizações georeferenciadas para formatos abertos para utilização posterior em ferramentas SIG;
- Possibilidade de análises «*what – if*» envolvendo indicadores económicos, sociais e ambientais (cenários);
- Disponibilizar uma plataforma de interação com o Conselho Nacional da DOEM (i.e. portal).

O Sistema de Suporte à Gestão e Tomada de Decisão deve permitir individualizar cada uma das subdivisões das águas marinhas nacionais. O acesso a partes do sistema por parte das entidades envolvidas deve ser avaliado, caso a caso, com o Diretor Marinho que, numa lógica nacional, terá acesso a toda a informação.

Em termos de dados *input* para este Sistema devem ser tomados como referencia os seguintes documentos de referência, disponíveis a partir do *site* na *internet* da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, sem prejuízo de informação complementar a fornecer em contatos diretos que possam ser efetuados com o Diretor Marinho:

- Relatório Inicial do Continente;
- Relatório Inicial dos Açores;
- Relatório Inicial da Madeira;

- Relatório Inicial da Plataforma Continental Estendida;
- Programa de Monitorização e Programa de Medidas.

As diversas monitorizações da DQEM devem constituir uma rede operacional coerente, persistente e eficiente, pelo que os dados das monitorizações devem seguir a política de dados do Serviço Nacional de Informação do Mar (SNIMar) e a comunicação dos sistemas de armazenamento de dados ser efetuada através do NIPIM@r – Vigilância e Monitorização Marítima Integrados.

Para efeitos deste Aviso determina-se que a partilha de dados entre as entidades que fazem parte do modelo de gestão dos programas de monitorização e de medidas, bem como a partilha destas com outras entidades com vista ao devido acompanhamento do estado do meio marinho, dos impactes ambientais, dos indicadores socioeconómicos e dos custos de degradação do meio marinho terá que ser efetuado através do NIPIM@R, a menos que a entidade responsável pelo NIPIM@R considere outra solução como mais adequada, e em linha com as normas em vigor para as TIC na Administração Pública.

O Sistema de Suporte à Gestão e Tomada de Decisão, enquanto plataforma colaborativa deve articular, com maior ênfase, as entidades envolvidas no Modelo de Gestão dos Programas de Monitorização e de Medidas (Figura 1) e complementarmente todos as entidades com responsabilidade na implementação da DQEM (Decreto-Lei n.º 108/2010, 13 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 201/2012, de 27 de Agosto) e outras com dados relevantes de serem tratados e visualizados no Sistema de Suporte à Gestão e Tomada de Decisão, conforme expresso nos documentos de referência referidos anteriormente.

O Sistema desenvolvido deve ser modular, extensível, seguro e fiável, suportado por normas e arquiteturas abertas permitindo a sua evolução em vários domínios, nomeadamente e não exclusivamente: inclusão de outros indicadores, inclusão de algoritmos de cálculo de índices ou indicadores complexos, modelos preditivos de carácter físico ou socioeconómico, interligação com outras entidades nacionais ou internacionais, definição de outros relatórios tipo, etc.

A memória descritiva deve incluir em anexo, de forma tabelar, a demonstração explícita do cumprimento dos vários requisitos gerais supramencionados. O projeto deverá indicar nos seus produtos todo o material e documentação necessários à manutenção, operação e administração do sistema pelo Diretor Marinho. A propriedade do Sistema será do Diretor Marinho e o sistema poderá incluir componentes COTS.

Deverá ser apresentada uma estrutura detalhada sobre os custos de manutenção e operação, de modo a viabilizar a avaliação da sustentabilidade da solução proposta. O sistema deverá ser desenvolvido segundo as melhores práticas de engenharia e gestão de projetos, devendo ser demonstrada a metodologia a usar em ambos os casos, de modo a permitir avaliar a abordagem adotada.

O projeto deverá evidenciar nas atividades reuniões periódicas com o Diretor Marinho de Portugal, e respetiva equipa técnica. Devem ainda incluir reuniões periódicas com as entidades que fazem parte do modelo de gestão dos programas de monitorização e de medidas, sempre com a presença de representante do Diretor Marinho, sendo que as reuniões com as Regiões Autónomas poderão ser maioritariamente por métodos tipo

videoconferência. Podem ser realizadas reuniões com outras entidades com responsabilidades na aplicação da DQEM em Portugal, sempre que tal seja necessário mas também estas deverão ser preferencialmente acompanhadas por representante do Diretor Marinho.

O projeto deve contemplar uma fase de análise e desenho dos seus requisitos específicos.

O projeto que venha a ser selecionado terá que responder ao seguinte indicador e meta:

1) Um Sistema Nacional de Gestão do Ambiente Marinho (SNGAM), incluindo os planos de ação para alcançar e manter o Bom Estado Ambiental (BES)

Indicador #1 – Número de subdivisões marinhas abrangidas pelo Sistema de Gestão do Ambiente Marinho, incluindo os planos de ação desenvolvidos

Meta: 4 subdivisões marinhas abrangidas pelo SNGAM

3. ATIVIDADES ELEGÍVEIS:

Com este aviso pretende-se selecionar apenas um **Projeto** que deverá responder aos objetivos e resultados apresentados no Ponto 2. deste Aviso.

O projeto pode incluir hardware e software de apoio ao Diretor Marinho, a serem implementados pela DGRM, com vista a viabilizar a implementação do Sistema de Gestão do Ambiente Marinho proposto, se necessário. Não será considerada elegível qualquer despesa relativamente à instalação de capacidade de *hardware* ou *software* noutra entidade que não seja a DGRM.

Poderão ser considerados os custos com hardware, software, desenvolvimento de aplicações informáticas, pessoal, deslocações e outras que sejam evidenciadas como imprescindíveis ao desenvolvimento do projeto, tendo em conta o que seja considerada despesa elegível ao abrigo do Regulamento de Implementação do EEA Grants 2009-2014, conforme indicado no Ponto 10.

As candidaturas deverão conter um plano de comunicação, conforme disposto no Anexo 4 do Regulamento 2009-2014 dos EEA Grants.

Os Projetos terão de ser finalizados até 30 de Abril de 2016, data final para a elegibilidade dos projetos (ver Capítulo 9).

4. FUNDO DISPONÍVEL:

A dotação do Fundo afeta ao presente Convite é de € 340.118,00.

5. MONTANTES MÁXIMO E MÍNIMO DE FINANCIAMENTO PARA CADA PROJETO:

Min: € 170.000,00

Max: € 340.118,00

6. TAXA DE FINANCIAMENTO DOS EEA Grants:

A taxa de financiamento não deverá exceder os 85% do total elegível dos custos do projeto.

Os custos remanescentes deverão ser fornecidos ou obtidos pelo Promotor do Projeto. O promotor do projeto deverá demonstrar a sua capacidade de co-financiamento, através de documento que ateste a sua capacidade financeira.

A taxa de financiamento do projeto deverá estar definida a um nível que está de acordo com as regras aplicáveis aos auxílios estatais em vigor e tem em consideração qualquer e todas as restantes formas de apoio financeiro pública aos projetos e/ou ao Promotor do Projeto ou parceiro, quando relevante.

7. DATA LIMITE PARA SUBMISSÃO DAS CANDIDATURAS:

O convite está aberto a partir de 2015/03/18 e **permanecerá aberto até às 23:59:59 TMG do dia 2015/05/18.**

8. ELEGIBILIDADE DOS CANDIDATOS E PARCEIROS:

São consideradas elegíveis para candidatura a projetos, quaisquer Entidades, públicas ou privadas, comerciais ou não comerciais e organizações não-governamentais, estabelecidas com personalidade jurídica no respetivo Estado Beneficiário, bem como organizações intergovernamentais que operem no Estado Beneficiário.

São considerados parceiros elegíveis, quaisquer Entidades, públicas ou privadas, comerciais ou não comerciais, bem como organizações não-governamentais, todas cuja localização principal é tanto nos Estados-Doadores, como nos Estados Beneficiários ou num país fora do Espaço Económico Europeu que tenha uma fronteira com o respetivo Estado Beneficiário, ou qualquer organização intergovernamental, ativamente envolvida em, e efetivamente contribuindo para, a implementação do projeto.

9. PERÍODO DE ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS:

Desde a data de assinatura da decisão de atribuição do apoio financeiro pelo Operador do Programa até **30 de abril de 2016**.

10. ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS:

São consideradas despesas elegíveis as despesas que cumprem o estabelecido nos Artigos 7.2 ao 7.5 do Regulamento de Implementação do EEA Grants 2009-2014. (<http://eeagrants.org/Results-data/Results-overview/Documents/Legal-documents/Regulations-with-annexes/EEA-Grants-2009-2014>)

Para o cálculo dos **overheads/custos indiretos**, ver por favor – Guia – Metodologia de cálculo da taxa fixa a ser aplicada para apuramento dos custos indiretos elegíveis (*overheads*)

(http://www.dgpm.mam.gov.pt/Pages/eea_grants_documentos.aspx)

11. SUBMISSÃO DAS CANDIDATURAS:

As candidaturas devem ser submetidas, em Português ou Inglês, ao Operador de Programa até à data limite fixada no ponto 7. em formato digital, por correio eletrónico, para o seguinte endereço: eeagrants@dgpm.mam.gov.pt, através de formulário próprio ao qual serão anexados todos os documentos que constituirão o dossier de candidatura (i.e. *lista* dos documentos a entregar pelo beneficiário e exigidos no âmbito da candidatura).

Adicionalmente, todos os documentos originais, em suporte de papel, devem ser remetidos para a morada que consta no ponto 16 do presente Convite, com o Formulário de Candidatura devidamente assinado e carimbado.

No caso de existir diferenças entre a versão digital e o suporte em papel, deverá prevalecer a versão digital.

O formulário de candidatura e a lista de todos os documentos a apresentar encontram-se disponíveis em www.dgpm.mam.gov.pt (sub-menu “EEA Grants”)

Sugere-se que antes de submeter a sua candidatura, consulte a informação sobre o Financiamento dos EEA Grants 2009-2014, disponível no sítio eletrónico da DGPM, em sub-menu “EEA Grants”, nomeadamente, os seguintes documentos:

- Regulamento dos EEA Grants 2009-2014

<http://eeagrants.org/Results-data/Results-overview/Documents/Legal-documents/Regulations-with-annexes/EEA-Grants-2009-2014>

- Manual de Procedimentos do Beneficiário
http://www.dgpm.mam.gov.pt/Pages/eea_grants_documentos.aspx
- Guia – Descrição do Processo de Seleção
http://www.dgpm.mam.gov.pt/Pages/eea_grants_documentos.aspx
- Guia – Metodologia do cálculo da taxa fixa a aplicar para apuramento dos custos indiretos elegíveis (overheads)
http://www.dgpm.mam.gov.pt/Pages/eea_grants_documentos.aspx

12. PROCESSO DE SELEÇÃO E DE DECISÃO:

Somente as candidaturas que reúnem as condições de acordo com a legislação nacional e comunitária, o Regulamento dos EEA Grants 2009-2014, o Manual de Procedimentos do Beneficiário e com o presente Convite, são aceites para o processo de seleção.

O processo de seleção e aprovação dos projetos é realizado em duas fases sequenciais, de acordo com:

1ª fase – Verificação Administrativa

- **Correta instrução do processo de candidatura** – verificação se a candidatura, nomeadamente o Formulário de Candidatura, foi corretamente preenchido e se todos os anexos necessários e obrigatórios foram anexados em conformidade;
- **Cumprimento administrativo e de elegibilidade** - verificação do cumprimento dos requisitos administrativos e de elegibilidade;

2ª fase – Seleção – A classificação final do projeto será atribuída através da aplicação dos critérios de seleção aprovados pelo Operador do Programa e anunciados pelo presente Convite.

Todas as fases sequenciais são eliminatórias.

Durante estas fases existirá uma comunicação dirigida ao candidato, e lugar a processo de recurso sempre que as candidaturas não reúnam os requisitos necessários e obrigatórios.

Cada candidatura será pontuada numa escala de 0 a 5 pontos, de acordo com os critérios de seleção definidos no ponto 13 do presente Convite.

Os critérios de seleção permitem avaliar a capacidade do candidato para concluir a ação proposta, nomeadamente:

- **Capacidade operacional** do promotor e parceiros: competências profissionais e/ou institucionais, qualificações e requisitos necessários para implementar o projeto;

- **Capacidade financeira**, garantindo assim os fluxos financeiros suficientes e estáveis para manter a sua atividade durante o período em que o projeto está em execução e para participar no seu financiamento;
- **Capacidade Técnica**, assegurando a qualidade do projeto e sua contribuição para os objetivos, bem como para os resultados do programa e respetivos produtos.

Dois especialistas independentes e imparciais deverão (separadamente) avaliar os projetos de acordo com os critérios de seleção publicados no ponto 13 do presente Convite. Para efeitos de classificação dos projetos, deverá ser utilizada uma média das classificações atribuídas pelos especialistas.

Se a diferença entre a pontuação dada pelos dois especialistas for superior a 30% da pontuação mais elevada, o Operador do Programa deverá nomear um terceiro perito para avaliar os projetos de forma independente. Nesse caso, deverá ser utilizada uma média das classificações dos dois valores mais próximos, para a classificação dos projetos.

O Operador de Programa fornecerá ao Comité de Seleção a lista de classificação dos projetos.

O Comité de Seleção deverá rever a lista de classificação dos projetos, e poderá alterá-la, em casos justificados. A justificação para essa alteração, deverá constar na ata da reunião do Comité de Seleção. Se desta alteração resultar uma rejeição do projeto, o respetivo candidato deverá ser informado por escrito sobre a justificação para esta alteração. O Comité de Seleção deverá submeter a lista dos projetos recomendados para o Operador de Programa.

O Operador de Programa deverá verificar se o processo de seleção foi conduzido de acordo com o Regulamento dos EEA Grants e se as recomendações do Comité de Seleção cumprem as regras e os objetivos do Programa. Após esta verificação, o Operador de Programa (Órgão de Decisão), com base na recomendação do Comité de Seleção, deverá tomar uma decisão sobre quais os projetos que devem ser apoiados. No caso do Órgão de Decisão alterar a decisão do Comité de Seleção, deverá informar o Comité de Seleção e fornecer a devida justificação.

A seleção dos projetos será realizada por **Concurso aberto**, isto é, as candidaturas que preenchemos requisitos mínimos serão hierarquizadas por ordem decrescente, de acordo com a pontuação resultante da avaliação dos critérios de seleção previstos no ponto 13 do presente Convite. Serão atribuídas apoios financeiros às candidaturas com pontuações mais elevadas, dentro da alocação financeira para cada Convite.

As candidaturas que tenham qualidade suficiente, mas que não recebam apoio financeiro devido a limitações de financiamento restritas a cada Convite, deverão ser classificadas e colocadas em lista de reserva.

Caso não sejam afetadas verbas, poderá ser lançado um segundo Convite e deverão ser disponibilizadas algumas verbas remanescentes para reafecção.

Não serão selecionadas as candidaturas, para atribuição de financiamento, que obtenham **menos de 2,5 pontos**.

São fornecidos mais detalhes no ponto 13 do presente Convite.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

a. Critérios de Seleção

Na seleção das candidaturas, de acordo com as tipologias de projetos previstas no ponto 2 do presente Convite, serão aplicados os critérios de seleção, e os coeficientes de ponderação, conforme o quadro seguinte:

Critério de Seleção	Coefficiente de Ponderação (P)	Caraterísticas indicativas	Critério de Classificação (CC) (pontos) *	Classificação Final (CF)
1. Contributo para os objetivos do Programa e para os resultados esperados e produtos	30%	Demonstração do contributo para os objetivos gerais, resultados esperados e produtos:	25%*CC1a	
		a) Alcançar e manter o Bom Estado Ambiental (BEA) nas Águas Marinhas e Costeiras da Europa? (25%)	25% * CC1b	
		b) Reforço das Relações Bilaterais com os Estados Dadores? (25%)	50% * CC1c	
2. Coerência técnica e compreensão	30%	c) Demonstração do contributo do projeto para os resultados esperados do Programa e produtos? (50%)	20%*CC2a	
		a) Identificação e compreensão das necessidades específicas que a candidaturas e propõe resolver? (20%)	20%*CC2b	
		b) Demonstração de conhecimento aprofundado e experiência relevante para o desenvolvimento do projeto em conformidade com os objetivos que se pretendem alcançar? (20%)	20%*CC2c	
		c) Qualificação dos membros da equipa nas matérias do presente Convite para o projeto, conforme demonstrado por qualificações académicas relevantes e suficientes (para membros seniores poderá significar vários anos) e experiência profissional relevante? (20%)	20% * CC2d	
		d) Identificação distinta, relevante e realista dos produtos? (20%)	20% * CC2e	
3. Abordagem e valor acrescentado	20%	e) Viabilidade, clareza, lógica e coerência da proposta? (20%)	35%*CC3a	
		a) São propostas medidas envolvendo <i>stakeholders</i> , garantindo a visibilidade do projeto? (35%)		

		<p>b) Complementaridade com os projetos identificados no Plano de Ação – Mar Portugal da Estratégia Nacional para o Mar 2013-2020 – Área Programática/Oceano – Programa de Ação “Diretiva-Quadro Estratégia Marinha”;</p> <p>c) Relevância dos resultados esperados e do impacto potencial em termos de estimulação de melhores práticas, inovação e demonstração? (30%)</p>	<p>35%*CC3b</p> <p>30% * CC3c</p>	
4. Coerência e disponibilidade financeira	20%	<p>a) Viabilidade do projeto proposto em termos de coerência de recursos e cronograma? (30%)</p> <p>b) Demonstração de que o projeto é implementado com o objetivo de alcançar a eficiência económica? (35%)</p> <p>c) Orçamento: consistência das despesas com as atividades previstas? (35%)</p>	<p>30%*CC4a</p> <p>35%*CC4b</p> <p>35%*CC4c</p>	

* Pontuação CC	Significado
0	Sem contributo
1	Muito pobre
2	Pobre
3	Adequado
4	Bom
5	Muito Bom

b. Classificação a atribuir a cada critério de seleção

As candidaturas admitidas serão classificadas segundo cada critério, numa escala de 0 a 5 pontos.

c. Classificação Final

A Classificação Final (CF) de cada candidatura é estabelecida na escala de 0 a 5 pontos por somatório das classificações dos critérios, através da seguinte fórmula:

$$CF = P_1 * (25% * CC_{1a} + 25% * CC_{1b} + 50% * CC_{1c}) + P_2 * (20% * CC_{2a} + 20% * CC_{2b} + 20% * CC_{2c} + 20% * CC_{2d} + 20% * CC_{2e}) + P_3 * (35% * CC_{3a} + 35% * CC_{3b} + 30% * CC_{3c}) + P_4 * (30% * CC_{4a} + 35% * CC_{4b} + 35% * CC_{4c})$$

Em que:

- P₁... P₄= Coeficiente de Ponderação

- CC_{1a}... CC_{4c} = Critério de Classificação

(A classificação será estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento)

A candidatura a submeter no âmbito do presente Convite só pode ser objeto de aprovação se obtiver uma classificação final **igual ou superior a 2,5 pontos**, resultante da aplicação dos critérios de seleção e da metodologia apresentada.

A candidatura que obtiver uma pontuação final **inferior a 2,5 pontos** será excluída para efeitos de atribuição do apoio financeiro.

O financiamento das candidaturas dependerá também do montante total disponível, previamente estabelecido no ponto 4 do presente Convite.

As candidaturas que obtiverem uma pontuação final **igual ou superior a 2,5 pontos** são classificadas por ordem decrescente de acordo com a pontuação da avaliação dos critérios de seleção e considerando a dotação financeira disponível.

14. COMUNICAÇÃO DA DECISÃO AO BENEFICIÁRIO:

A comunicação sobre a decisão final das candidaturas será efetuada ao beneficiário dentro de 45 dias úteis, contados a partir do prazo final estabelecido para a submissão das candidaturas, especificado no ponto 7. do presente Convite.

O Operador de Programa deverá notificar os candidatos relativamente aos resultados do processo de seleção dentro de 10 dias úteis e publicitar os resultados nos sítios eletrónicos onde o Convite foi disponibilizado.

15. MODALIDADES DE PAGAMENTO:

Na sequência da atribuição do apoio financeiro, e após a assinatura do contrato do projeto por ambas as partes, o Operador do Programa poderá efetuar pagamentos aos beneficiários através das seguintes modalidades:

- **Adiantamento:** Cada promotor do projeto, após a assinatura do contrato do projeto, pode receber um adiantamento para cobrir o período até o próximo pagamento intercalar, o qual em circunstâncias normais, não deve exceder 10% do valor total do apoio financeiro, dependendo das necessidades de liquidez. Excecionalmente e em casos devidamente justificados, esse percentual pode aumentar até 25%. O promotor do projeto tem de fornecer uma previsão indicativa das despesas a realizar, para comprovar o montante de Fundo solicitado. O adiantamento é pago dentro de 20 dias úteis após assinatura do contrato do projeto.

- **Pagamento Intermédio:** Os promotores devem apresentar trimestralmente os pagamentos intermédios. O pagamento intermédio é composto pelas despesas propostas para o período do relatório atual, e a diferença entre as despesas propostas e o montante das despesas efetivamente incorridas em período anterior. Os prazos para a submissão e revisão de relatórios trimestrais serão definidos no contrato de financiamento do projeto.
- **Pagamento Final:** a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios não pode exceder 90% do total do apoio financeiro do projeto a qualquer momento durante a execução do projeto. O pagamento do saldo final será efetuado dentro de 30 dias corridos após a aprovação do relatório final.

16. CONTATOS:

Contato de correio eletrónico para informações e submissão de candidatura:

eeagrants@dgpm.mam.gov.pt

Morada:

Direção-Geral de Política do Mar - Ministério da Agricultura e do Mar

Av. De Brasília, nº 6 – 1449-006 ALGÉS - PORTUGAL

Telefone: (+351) 21 8291000